DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 7
Edital de Chamamento 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3366, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.3

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$184.342,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **184.342,44**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

15	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	4.342,44
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

277	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
286	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	55.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	
627	10.301.0033.1009.0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 016	Secretaria Saúde Reforma Prédio da Saúde	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

367	08.244.0037.2039.0000	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 09 04 SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM

501	26.782.0046.2050.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	14	04.122.0002.2002.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-4.342,44
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	287	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-55.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	
	309	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO	
	603	10.301.0033.1009.0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 027	Secret do Planej Desenn. Pav. Asfáltica	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	368	08.244.0037.2039.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	09	04	SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM	
	499	26.782.0046.2050.0000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	-10.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Anulação (-) **-184.342,44**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 08 de novembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3386, de 27 de dezembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 040101 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO
Ficha: 005 - 12.361.0055.2058.0002
FUNDEB..... 8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 019 - 12.362.0057.2060.0000 ENSINO
MÉDIO..... 18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 040101 FUNDAÇÃO 29 DE MARÇO
Ficha: 021 - 12.362.0057.2060.0000 ENSINO
MÉDIO..... -26.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 27 de dezembro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO nº 3387, 29 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o provimento da função de Gestor Escolar e dá providências correlatas"

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que prevê a Constituição Federal, especificamente no inciso VI do art. 205, que menciona a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por meio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e ainda nos termos do inciso II, do artigo 30, que prevê a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local.

Considerando, portanto, que o Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional, podendo, dessa maneira, especificamente regulamentar procedimentos para o provimento de funções;

Considerando um dos princípios que versam sobre o ensino público a ser ministrado, especificamente na menção feita à gestão democrática, nos termos do inciso VIII do art. 3º, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e que no mesmo texto da lei, ao artigo 14 menciona os princípios da gestão democrática que deverão ser definidos pelos sistemas de ensino;

Considerando que dispõe o inciso I, § 1º do art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando as condicionalidades referidas no caput do artigo contemplarão que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela LEI N° 13.005/2014´, por meio da qual devam ser asseguradas condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Considerando a Resolução nº, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins e distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de inciso, em especial a prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, aliada ao compromisso da gestão da educação municipal em garantir a manutenção da do ensino de qualidade, e de acordo com as normas reguladoras dos financiamentos de recursos.

DECRETA:

Art. 1º - A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino, nas escolas de todas as fases e modalidades da Educação Básica atendidas, nas quais não há titular de cargo provido por concurso de provas e títulos, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2023, será exercida nos termos deste Decreto.

§ 1º - A gestão a que se refere ao caput deste artigo refere-se à função de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Educação Infantil, e os respectivos critérios de provimento, estabelecidos neste decreto.

§ 2º - A critério do Secretário Municipal de Educação, a função de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Educação Infantil poderá iniciar-se antes do ano letivo de 2023, em havendo a necessidade do acompanhamento do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou demais providências afetas à função.

§ 3º - O exercício da função a que se refere este decreto, perdurará até que lei específica regulamente o provimento, garantido os critérios de gestão democrática aqui especificados.

§ 4º - Após o provimento da função por meio de lei específica, o exercício da mesma poderá ter a duração de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, mediante anuência da comissão avaliadora, bem como a critério da administração do interesse público.

§ 5º - O provimento da função, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado, poderá ser revogada, mediante manifestação da comissão avaliadora, bem como de normativas expedidas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º- O provimento da função de Diretor de Escola do Ensino Fundamental e Diretor de Educação Infantil recairá somente a servidor ocupante de cargo docente efetivo municipal, em exercício e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, e portador de diploma de pedagogia, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério, nos cargos e funções das classes de docência e suporte pedagógico.

Art. 3º- A gestão democrática para a função de Diretor de Escola, obedecerá os seguintes requisitos:

I – A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital de inscrição, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição, bem como comporá comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade.

II – O Edital de inscrição definirá a pontuação dos critérios estabelecidos, incluindo-se neles a pontuação referente a títulos, critérios de desempate, a homologação das inscrições, a divulgação da classificação e prazos para interposição de recursos, sem efeitos suspensivos.

III - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento de ficha própria, juntando-se a elas os títulos apresentados pelo candidato, e demais documentos exigidos.

IV – Habilitação dos candidatos pela comissão de avaliação, esgotados os prazos de recursos.

V – Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos habilitados pela comissão de avaliação.

Art. 4º - A comissão de avaliação prevista no artigo anterior será constituída na seguinte conformidade, preservando o funcionamento das Unidades Escolares e o atendimento a seus alunos:

I – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor de Educação Infantil e 01 (um) de Professor de Educação Básica I ou II (Ensino Fundamental);

III – 01 (um) representante da classe de apoio escolar;

IV – 01 (um) representantes dos servidores das classes de suporte pedagógico;

V – 01 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V – 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas unidades escolares;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos de II a IV serão indicados pelo Executivo.

§ 2º - Compete ao Secretário de Educação presidir e organizar os trabalhos, cabendo a comissão designar um coordenador geral, e um secretário/relator.

§ 3º - A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem presencialmente, a fim de serem ouvidos, visando subsidiar a avaliação da mencionada comissão.

§ 4º - A comissão de avaliação habilitará os candidatos que comprovarem conhecimentos dos critérios técnicos de mérito e de desempenho por meio da elaboração de lista dos candidatos aptos a serem nomeados para o desempenho das atribuições inerentes a função.

§ 5º - A nomeação deverá recair, obrigatoriamente, sobre candidatos devidamente habilitados pela comissão de avaliação, observada a ordem de classificação, que possuam os requisitos para provimento do cargo.

§ 6º - A classificação prevista no **§ 4º** comporá a listagem a ser submetida à decisão do Chefe do Executivo que homologará a classificação final.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3388, de 30 de dezembro de 2022

Nomeia o ***CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE***

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 2152, de 26.08.2010, fica o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, constituído dos seguintes representantes:

I-Segmento dos Usuários do Sistema Único de Saúde

Gabrielle Pestana Bellini
Suplente: Mariana Maia
Manuella Orestes da Silva Ardigueiro
Suplente: Janaína dos Santos Petrini Silva
Maristela Carneiro Priolo Franzé
Suplente: Vagner Santos
Alessandra Forte
Suplente: Ivaneide Zanotin da Silva
Viviane Pereira
Suplente: Nadir Lopes de Faria
Ronaldo Clemente Nascimento
Suplente: Fabiana Maria Corsi de Oliveira

II – Segmento dos Prestadores de Serviço na Área da Saúde

Jaqueline Santos Leandro

Suplente: Marcelo Augusto Vieira Barbieri
Camila Bortolo Pereira Benevidez
Suplente: Priscila Moraes Moitinho
III- Segmento dos Profissionais da Área da Saúde
Peterson Rogério Garcia
Suplente: Suzana S. Toledo Farias Novaes Franco
Sandra Bernadete Ardigueiero Ibanez
Suplente: Ana Luisa Duque Teodoro
IV- Segmento do Poder Público no Sistema Único de Saúde
Rafael Janduci Paulo
Suplente: Denise Guimarães de Oliveira
Bruna Cocciolo Montanher
Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 30 de dezembro de 2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3389 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão de Avaliação para o provimento da função de Gestor Escolar e correspondente Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação para o provimento da função de Gestor Escolar e correspondente Gestão Democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A comissão será composta por 09 (nove) membros, garantida ampla representatividade dos segmentos integrantes, e sendo considerados como titular e suplente também quando couber, da seguinte forma:

I – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gabrieli Orestes Marcato
Suplente: Aline Pinatti Cunha Godines

II - 02 (dois) representante dos professores de educação básica, sendo 01 (um) de Professor da Educação Infantil, e 01 (um) Professor de Educação Básica I e II (Ensino Fundamental):
Titular: Thiago Aparecido Vieira
Suplente: Camila Tavares Martins
Titular: Rosângela Mori Pandolfi
Suplente: Anália Carvalho dos Santos

III – 01 (um) representante da classe de apoio escolar:
Titular: Débora Cristina Mouro
Suplente: Renan Médici Penteado

IV – 01 (um) representante dos servidores das classes de suporte pedagógico:
Titular: Leila Aparecida Maia
Suplente: Adriana Lorençato

V – 01 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica:
Titular: Luiz Henrique Cardoso da Silva
Suplente: Mary Izabel Milani Mantovani

VI – 02 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar, indicados pelas Unidades Escolares:
Titular: Rosangela Cândida Gomes
Suplente: Vanessa Ramos
Titular: Joyce Cristina Pereira Chaves
Suplente: Sarah Ferreira Teixeira Paes

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Patrícia Cristina Mendonça Corsi
Suplente: José Lemos de Almeida Neto

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura de Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, em atendimento ao previsto no Decreto nº 3387, que trata o provimento da função de Gestor Escolar e correspondente gestão democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino, faz saber que estarão abertas inscrições para o Processo Seletivo para função de Diretor de Escola.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
Das Disposições Preliminares

O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de provimento da função de Diretor de Escola, para as Unidades Escolares nas quais não há lotação de servidor titular de cargo da Rede Municipal de Ensino.

1 – DA FUNÇÃO

1.1 – Estará aberta a inscrição para a função de Diretor de Escola, cuja remuneração e jornada de trabalho corresponderá à estabelecida para a função a ser provida.

1.2. – Os horários de trabalho serão definidos a critério da Secretaria Municipal de Educação, pela natureza da função.

1.3 – A permanência e duração do provimento da função será de acordo com o previsto no Decreto nº 3387.

1.4 – A indicação das unidades escolares nas quais serão providas as funções será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – As inscrições deverão ser efetuadas do dia 03 a 06 de janeiro de 2023, das 08h às 11h, e das 14h às l7h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua treze de

maio, número 900, Centro, Pirajuí/SP, onde os candidatos receberão a Ficha de Inscrição a ser preenchida, conforme modelo (Anexo 01).

2.2. São pressupostos específicos para a inscrição, constituindo, inclusive, condições para o provimento, os requisitos:
a) o provimento recairá somente a servidor ocupante de cargo efetivo, em pleno exercício e que já tenha ultrapassado o período de estágio probatório, devendo ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou mestrado ou doutorado na área, nos termos do artigo 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério.

2.3. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar:
a) xérox da cédula de identidade;
b) xérox do certificado ou licenciaturas exigidos no item 2.2.
c) contagem de tempo de serviços prestados no Quadro do Magistério Municipal expedido por órgão oficial, que comprove no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no Quadro do Magistério, exigidos no item 2.2.
d) títulos previstos no item 4 deste edital, caso queiram concorrer neste quesito.
e) requerimento de inscrição fornecido no próprio local, devidamente preenchido.

2.4 – Será permitida a inscrição por procuração para fins específicos, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento Cédula de Identidade do candidato ou acompanhada do documento original, bem como apresentação da Cédula de Identidade original do procurador.

2.4.1 – Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida junto ao requerimento da referida inscrição.

2.4.2 – É dispensado o reconhecimento de firma da Procuração.

2.5 – O candidato ou seu procurador será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento desse documento.

2.6. – Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

2.7 – A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, seleção ou admissão do candidato, desde que seja verificada falsidade de declarações.

2.8 – Fica vedada ao candidato, depois de efetuada a inscrição, a juntada de qualquer novo documento.

2.9 – A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, seleção ou admissão do candidato, desde que seja verificada falsidade de declarações ou irregularidade nos títulos ou documentos.

3.0 – As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei n°.7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

3.1 – O candidato com deficiência declarará o tipo e o grau de deficiência na Ficha de Inscrição e apresentará Atestado Médico que comprove sua deficiência.

3.2 - Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1° e 2° do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei n° 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.3 - Não havendo candidatos com Deficiências/Necessidades Especiais aprovados para as vagas reservadas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

3.4- As Pessoas com Deficiências/Necessidades Especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n° 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, e os benefícios, em havendo exigência no certame, previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º,

deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

3.5 - O candidato interessado em concorrer na condição de pessoa com deficiência/necessidade especial, deverá juntar à inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.6- Após o candidato com Deficiência/Necessidade Especial ser provida a função não poderá usar a sua deficiência como justificativa para a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 – A classificação dos candidatos dar-se-á por meio de apresentação de títulos e tempo de serviço, sendo a eles aferidos a seguinte pontuação, bem como a forma obrigatória de apresentação dos mesmos para a sua comprovação:

Título	Valor Unitário	Comprovação
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos, guardando estreito vínculo entre o objeto de estudo e o campo de atuação.	3,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
STRICTU SENSU – Título de Mestre a validação se dará na análise da correlação direta do título apresentado e a graduação plena exigida por lei para o exercício do cargo que ocupa, mantendo estreita relação do objeto de estudo e o campo de atuação para a função que pleiteia.	2,00	Cópia do diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
Pós Graduação Lato Sensu na área de Educação, com no mínimo de 360 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma	1,00 (Máximo de 3,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de devidamente, registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento,

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

concomitante;		local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.
Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área de Educação, com no mínimo de 180 horas, podendo ser apresentados até o limite de 3 (três) cursos, sendo 1 (um) por ano no prazo mínimo de 365 dias e não realizados de forma concomitante.	0,5 (Máximo de 2,00 pontos)	
Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para a cargo que ocupa e função que pleiteia.	1,00 (Máximo de 2,00 pontos)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.
Graduação em outras áreas, mesmo que diversa da área de educação; podendo ser apresentado até o limite de 1 (um) curso.	1,00 (limite de um curso)	Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão, devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.
Certificado de curso presencial de pequena duração, na área de Educação específica do cargo, nos últimos 5 (cinco) anos (01/07/18 a 30/06/22) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como Jornada de Trabalho no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,02 por hora	Original e cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro
Certificado de curso on-line de pequena duração, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos (01/07/18 a 30/06/22) sendo observado como válido o período de participação no referido curso e não a data de emissão do certificado. Desconsiderar todos os cursos apresentados como **Jornada de Trabalho** no cargo que ocupa ou na função na qual está se inscrevendo.	0,01 por hora	Cópia do Certificado devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME Rua treze de maio, 900 – Centro – CEP 16600-027
Pirajuí – SP – Tel (14) 3572-3251– CNPJ: 44.555.027/0001-16 / e-mail:educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Tempo de Serviço		
Tempo de serviço no magistério municipal de educação básica, no campo de atuação do candidato, até 30/06/2022, desde que não concomitante.	0,05 pontos por dia Máximo 5,00 pontos	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia
Tempo de serviço na função gestora no município de Pirajuí, até 30/06/2022.	0,05 pontos por dia	Documento próprio timbrado devidamente preenchido pela autoridade responsável (Diretor de Escola) pela Unidade Escolar ou Departamento Responsável. O cálculo dos pontos será realizado mediante a multiplicação dos dias trabalhados por 0,05 pontos por dia
Pontuação correspondente à aprovação no Concurso Público Municipal de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Infantil, na Área de Educação, em vigor.	0,50 ponto	Cópia que comprove a publicação da aprovação e respectiva data de validade.

4.1.1- Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar mediante documentos que tiver:

a) maior idade nos termos do parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº. 10.741 (Estatuto do Idoso);
b) maior número de dependentes legais até a data de encerramento das inscrições (até 18 anos).

5 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO:

A Somatória da Pontuação prevista no item 4, o candidato deverá apresentar proposta de trabalho.

5.1 - A apresentação da proposta de trabalho deverá conter:
a) Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências;
b) Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;
c) Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
d) A proposta deve conter Identificação, Justificativa, Objetivos, Ações e Avaliação;
e) Currículo do candidato anexado à proposta contendo formação e experiência profissional.

f) Demonstração de resultados na função gestora e inovações.
g) O prazo de entrega da proposta de trabalho será até às 17 horas do dia 12 de janeiro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A Comissão de Avaliação após análise das propostas de trabalho se reunirá e aplicará, em voto aberto, a pontuação a ser incluída na classificação.

5.3. A pontuação será de 10,00 pontos para plenamente satisfatório; 7,00 pontos para satisfatório e 5,00 pontos para pouco satisfatório.

6 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1 – A Comissão Organizadora é constituída de membros, nomeados através de Ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme Decreto nº 3387.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Do indeferimento de inscrição, ao candidato caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Comissão Organizadora, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Ato de Indeferimento de Inscrição, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação

7.2 – Do recurso que versar sobre a classificação final, sem efeito suspensivo, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no endereço supra citado e dirigido à Comissão Organizadora, em última instância, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados.

7.3 – Admitir-se-á a interposição de um único recurso por candidato, para cada ato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4 – Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação.

7.5 – A classificação final será homologada por ato do Chefe do Executivo.

7.6 – Somente serão apreciados os recursos interpostos pelo candidato, dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo e endereço para correspondência.

7.6.1 – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

7.7 – Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Processo Seletivo, qualquer candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, anulará o PROCESSO SELETIVO, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

7.8 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

8 – DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO

8.1 – Para efeito de provimento à função, fica o candidato convocado e sujeito à aprovação em apresentação dos documentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive para fins de acúmulos de cargo/função.

8.2 – A presente seleção terá validade durante o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, por uma única vez, atendendo interesse da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos, e de acordo com o que prevê o Decreto nº 3387.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições da Seleção por Títulos e Tempo de Serviço, estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 – A inexatidão e/ou a inveracidade das declarações e/ou documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sob pena de responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME Rua treze de maio, 900 – Centro – CEP 16600-027
Pirajuí – SP – Tel (14) 3572-3251– CNPJ: 44.555.027/0001-16 / e-mail:educacaopublica@pirajui.sp.gov.br

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a publicação oficial.

9.4 – A seleção do candidato não implica na obrigatoriedade do provimento à função, cabendo à PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PIRAJUÍ o direito de aproveitar os candidatos, em número estritamente necessário, para o preenchimento das funções existentes.

9.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, em conformidade com a legislação pertinente.

Pirajuí, 30 de dezembro de 2022

Gabrieli Orestes Marcato
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME Rua treze de maio, 900 – Centro – CEP 16600-027
Pirajuí – SP – Tel (14) 3572-3251– CNPJ: 44.555.027/0001-16 / e-mail:educacaopublica@pirajui.sp.gov.br